CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 008/2026
Dispensa de Licitação nº 006/2026

Contrato Administrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Jaguari/RS e **EMEREL – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA** visando a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do sistema de climatização do novo local da Câmara Municipal de Jaguari/RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.208.474.0001/37, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, neste ato representada pela Presidente em exercício, a vereadora **CÁTINA MONTEIRO FRESCURA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 7059949722, inscrita no CPF/MF n.º 000.437.090-28, residente e domiciliada na Rua São Jorge, n. 370, bairro centro, em Jaguari - RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, razão social **EMEREL – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.866.360/0001-04, com sede na Avenida Noel Nutels, nº 362, Cidade Nova, CEP 69090-000, Manaus/AM, telefone (92) 3641-3405 / 4876 e (92) 9251-8040,, neste ato, por seu representante legal, **EDVALDO DA SILVA NUNES**, brasileiro, empresário, casado, comunhão parcial, nascido em 17/11/1964, portador da carteira de identidade sob nº 30279062, expedido pela SSP/AM, devidamente inscrito no CPF sob n° 182.277.082-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Alberto Correa, nº09, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69.094-750, Manaus/Amazonas. **JOSE RAIMUNDO PEREIRA**, brasileiro, empresário, viúvo, nascido em 04/01/1952, portador da carteira de identidade sob nº M280726, expedido pela SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob n°189.637.306-20, residente e domiciliado na Avenida Noel Nutels, nº374, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69.090-000, Manaus/Amazonas, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição em conformidade com o **Processo Administrativo nº 008/2026**, modalidade de Dispensa de Licitação nº 006/2026, nos termos do que disciplina o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas eventuais alterações e supletivamente, as normas de direito privado, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva do sistema de climatização do novo local da Câmara Municipal de Jaguari/RS, incluindo recuperação, desinstalação e reinstalação de motores, limpeza do sistema, recarga de gás, configuração e testes operacionais, conforme especificações, características e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 008/2026 e na Dispensa de Licitação nº 006/2026.

1.2 Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades: rebobinamento e troca de rolamentos dos quatro motores das condensadoras; fornecimento de gás refrigerante R22 e demais insumos necessários; desinstalação e reinstalação dos motores; limpeza do sistema de climatização; recarga de gás; configuração e ajustes dos equipamentos; realização de testes operacionais, bem como demais procedimentos necessários à adequada recuperação dos componentes do sistema indicados na proposta.

1.3 O objeto compreende o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, insumos e demais providências necessárias à execução integral dos serviços, devendo o sistema de climatização ser entregue em condições adequadas de funcionamento, no novo local indicado pela CONTRATANTE.

1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as especificações constantes do processo de contratação e do orçamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

1.5 Os serviços executados e os componentes eventualmente substituídos deverão possuir garantia contra defeitos de execução e de fabricação, pelo prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA e na documentação integrante do processo de contratação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.6 Considerando que, durante a vistoria inicial, não foi possível realizar testes completos de funcionamento dos equipamentos em razão do travamento dos motores das unidades condensadoras, fica estabelecido que se ocorrer falhas adicionais, somente possíveis de serem identificadas após a recuperação, reinstalação e reativação do sistema, e que não estejam contempladas no orçamento apresentado pela CONTRATADA, deverão ser objeto de nova avaliação e orçamento complementar, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 Pela execução integral do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, integrante do processo de contratação.

2.2 O valor estabelecido no item 2.1 compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, peças, componentes, gás refrigerante R22, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.3 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes a prestação do serviço, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

2.4 O valor contratado é fixo e compreende todos os custos necessários ao perfeito a prestação de conta, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo posterior decorrente de despesas não previstas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral da execução do serviço mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA e após o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

3.2 A Nota Fiscal deverá indicar o nome e o CNPJ da CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado pela CONTRATANTE.

3.3 O pagamento será efetuado **até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço**, após a liquidação da despesa e o recebimento definitivo do serviço, observados os procedimentos administrativos e financeiros da CONTRATANTE.

3.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e financeiros da CONTRATANTE.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada ao fornecimento do objeto ou obrigação contratual que impeça o atesto da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.6 Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis, de acordo com a legislação aplicável e a situação tributária da CONTRATADA.

3.7 Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, observada a legislação aplicável.

.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme documentação constante do processo:

ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE 01 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
CÓDIGO REDUZIDO 14
ELEMENTO 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 A despesa será executada mediante o respectivo empenho, observada a classificação orçamentária e contábil aplicável ao objeto, conforme orientação do setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até **03 de outubro de 2026**, prazo necessário para a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 008/2026, na Dispensa de Licitação nº 006/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, incluindo o rebobinamento e a

troca de rolamentos dos quatro motores das condensadoras, desinstalação e reinstalação dos motores, fornecimento e recarga de gás refrigerante R22, limpeza do sistema, configuração, ajustes e realização dos testes operacionais necessários à adequada recuperação e funcionamento do sistema de climatização.

5.3 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que seja realizada a fiscalização, inspeção e o recebimento do objeto.

5.4 O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o processo de contratação.

5.5 Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a respectiva correção ou complementação, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais e componentes empregados e pela garantia prevista neste Contrato e na documentação integrante do processo de contratação

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2 Executar integralmente os serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização do novo local da Câmara Municipal de Jaguari/RS, em conformidade com as especificações, características, condições e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

6.3 Executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato, observando rigorosamente as condições e especificações previstas para a execução do objeto;

6.4 Realizar o rebobinamento e a troca dos rolamentos dos quatro motores das condensadoras, utilizando materiais e componentes adequados e compatíveis com os equipamentos existentes;

6.5 Fornecer o gás refrigerante R22, bem como todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

6.6 Proceder à desinstalação e posterior reinstalação dos motores das condensadoras, adotando todos os cuidados técnicos necessários para evitar danos aos equipamentos e às instalações da CONTRATANTE;

6.7 Realizar a limpeza do sistema de climatização, a recarga de gás refrigerante, a configuração e os ajustes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos;

6.8 Realizar testes operacionais após a conclusão dos serviços, verificando o funcionamento adequado do sistema de climatização e corrigindo eventuais falhas ou irregularidades identificadas;

6.9 Fornecer mão de obra especializada e profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

6.10 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequação dos serviços executados, bem como pelos materiais, peças e componentes empregados na execução do objeto;

6.11 Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças, componentes, gás refrigerante, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;

6.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução e ao acompanhamento dos serviços;

6.13 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento dos equipamentos ou o cumprimento do prazo contratual;

6.14 Providenciar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços que sejam identificados durante a execução ou dentro do período de garantia contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

6.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços;

6.16 Manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefone e demais meios de contato necessários à comunicação com a CONTRATANTE durante a vigência contratual;

6.17 Cumprir as normas técnicas, de segurança, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.18 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação

exigidas na contratação;

6.19 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e dos componentes eventualmente substituídos, pelo prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA e nos documentos integrantes do processo de contratação;

6.20 Entregar o sistema de climatização, ao final dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, após a realização das configurações, ajustes e testes operacionais necessários.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização;

7.3 Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao novo local da Câmara Municipal de Jaguari/RS e aos equipamentos que serão objeto da manutenção, proporcionando as condições necessárias para a execução dos serviços;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Contrato;

7.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços ou nos testes de funcionamento do sistema;

7.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a execução integral dos serviços, o recebimento e o atesto pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

7.7 Receber os serviços executados, após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratadas, podendo exigir sua correção ou complementação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

7.10 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e orientações de sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

7.11 Comunicar à CONTRATADA, tão logo identificada, qualquer situação que possa interferir na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema de climatização.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

8.1 São direitos da CONTRATADA:

8.2 Receber o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

8.3 Receber da CONTRATANTE as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização;

8.4 Ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Jaguari/RS e aos equipamentos objeto da manutenção, nos horários e condições previamente acordados com a CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados;

8.5 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato, condição técnica ou circunstância que possa impossibilitar, dificultar ou comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do prazo estabelecido neste Contrato;

8.6 Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em eventual procedimento administrativo relacionado à execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável;

8.7 Receber o devido atesto dos serviços regularmente executados, desde que estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA assegurará a garantia dos serviços de manutenção corretiva executados no sistema de climatização da Câmara Municipal de Jaguari/RS pelo prazo de **90 (noventa) dias**, correspondente a **03 (três) meses**, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

9.2 A garantia abrangerá defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como dos materiais, peças e componentes eventualmente fornecidos e instalados pela CONTRATADA, desde que relacionados diretamente aos serviços executados.

9.3 Constatada, durante o período de garantia, qualquer falha ou defeito abrangido por esta garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, realizar os reparos ou ajustes necessários à adequada correção do problema, no prazo determinado pela CONTRATANTE, considerando a natureza da ocorrência.

9.4 A garantia não abrangerá danos ou falhas decorrentes de mau uso dos equipamentos, utilização inadequada, intervenções ou alterações realizadas por terceiros, danos acidentais,

oscilações ou problemas na rede elétrica, fenômenos naturais ou outras situações alheias à execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, tão logo constatada eventual falha ou defeito, a ocorrência verificada, possibilitando a adoção das providências necessárias para sua correção durante o período de garantia.

9.6 A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades legais da CONTRATADA decorrentes de vícios, defeitos ou falhas comprovadamente relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade.

10.2 Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora **Lisie Nascimento Spagnol**, conforme ato formal de designação.

10.3 O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O Fiscal comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

10.5 Compete ao Fiscal atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, após a verificação de sua regularidade, da execução integral do objeto e do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações do presente Contrato serão realizadas nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento cabível.

11.2 A CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas no objeto, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, quando legalmente cabíveis.

11.3 É vedada a alteração contratual que implique a transfiguração do objeto, devendo ser preservada a natureza da contratação, qual seja, a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização do novo local da Câmara Municipal de Jaguari/RS, conforme especificado neste Contrato e nos documentos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA 12ª – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, quando legalmente admitida, considerando a natureza especializada dos serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização objeto deste Contrato.

12.2 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

12.3 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária da CONTRATADA, a continuidade do Contrato dependerá da comprovação de que a alteração não prejudica a capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços contratados, bem como do atendimento às exigências legais aplicáveis.

12.4 A eventual autorização de subcontratação, quando legalmente admitida, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivos para a extinção do Contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2 A extinção do Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3 Constituem, entre outras, causas para a extinção do Contrato:

a) a não execução ou a execução irregular dos serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização, em desacordo com as especificações, condições ou prazos estabelecidos neste Contrato;

b) a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, condições ou padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato, quando não sanada pela CONTRATADA no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c) a alteração societária que comprometa a capacidade técnica, operacional ou jurídica da CONTRATADA para cumprir as obrigações assumidas;

d) o cometimento de infrações administrativas que ensejem a extinção do Contrato, nos termos da legislação aplicável;

e) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

13.4 A extinção administrativa será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de indenizar eventuais danos causados à CONTRATANTE, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, conforme a gravidade da conduta, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do Contrato, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

14.5 A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Eventuais multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, observados o devido processo administrativo e as disposições legais aplicáveis.

14.7 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE em decorrência da infração, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15ª – DA RESPONSABILIDADE

15.1 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

15.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

15.3 A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados, bem como pelos materiais, peças, componentes e insumos utilizados na manutenção corretiva do sistema de climatização, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos decorrentes de sua execução ou fornecimento, observadas as condições da garantia estabelecida neste Contrato.

15.4 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade das instalações, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou profissionais.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As situações não expressamente previstas neste Contrato serão solucionadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

16.2 Integram o presente Contrato, para todos os fins, o **Processo Administrativo nº 008/2026**, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos que fundamentaram a contratação e que integram o respectivo processo administrativo.

16.3 A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia ou novação, permanecendo assegurado o direito de exigir seu integral cumprimento.

16.4 A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do Contrato, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICIDADE

17.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, observados os prazos e condições legais aplicáveis.

17.2 A divulgação dos atos observará, ainda, as normas de transparência pública e as disposições aplicáveis à publicidade dos contratos administrativos.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari/RS, 09 de setembro de 2026.

CATINA MONTEIRO FRESCURA:00043709028

Assinado de forma digital por CATINA MONTEIRO FRESCURA:00043709028
Dados: 2026.09.11 15:09:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI
CNPJ N.º 89.208.474.0001/37
CÁTINA MONTEIRO FRESCURA
CONTRATANTE

EMEREL INSTALACAO, MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA:02866360000104

Assinado de forma digital por EMEREL INSTALACAO, MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA:02866360000104
Dados: 2026.09.11 14:46:36 -03'00'

EMEREL – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA,
CNPJ sob o nº **02.866.360/0001-04**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Fabiana Marcon Keller
CPF n.º 919842200-63

2._____
Ilusete Aparecida de Vargas
CPF n.º 922.741.450-91.